



PESQUISA DE PREÇOS



Contrato 025/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte

Processo Licitatório:

[Inexigibilidade nº 1/23](#)

Valor:

30.000,00

Contratado:

[ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES E EVENTOS](#) (/tomeconta/Pessoa|principalDetalhes?

pessoa.cpfnpj=43502403000141&pessoa.nome=ADRIANO+ESTIGADO+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=)
(43.502.403/0001-41)

Vigência:

10/01/23 a 10/02/23

Dotação Orçamentária:

800.000,00

Feedback

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇO

Especificação:

SERVIÇO

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Adriano Estigado	1,00 (und)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº DE ORDEM: 025/2023.

DATA: 10/01/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE E A EMPRESA ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA "TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO - FESTA DE SANTO AMARO, PADROEIRO DE TAQUARITINGA DO NORTE", CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

I - PARTES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE, com sede Rua PE. Berenguer nº 103, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, CEP 55790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.415/0001-91, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Senhor **José Roberto Celestino Pedrosa**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº. 4.504.157 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF 586.750.944-34, residente e domiciliado na Rua das Avenças nº 70, Bairro Zamba - Taquaritinga do Norte - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.502.403/0001-41, estabelecida na Rua Manoel Borba nº 67, Centro - Toritama - PE, neste ato, representada por sua Sócia Administradora a senhora **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, empresária, portadora da Identidade nº 4.649.513 - SDS - PE, inscrito no CPF sob o nº 898.961.734-00, residente na Rua Rua Manoel Borba nº 67, Centro - Toritama - PE, doravante, denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, como justos e pactuados as seguintes cláusulas e condições:

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação do artista **ADRIANO ESTIGADO** para apresentação de show artístico em praça pública por ocasião da realização da "TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO - FESTA DE SANTO AMARO, PADROEIRO DE TAQUARITINGA DO NORTE".



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE



NORTE", no dia 15 de janeiro de 2023, show com início as 21:30 horas, e duração de 01:30 minutos.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** estabelecido conforme contrato, podendo vir a sofrer alterações, firmadas através de termos aditivos, observada legislação vigente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da Contratante:

3.1.1 Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

3.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

3.1.6 Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguardar a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

3.1.6.1 Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

3.1.7 Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

3.1.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

3.1.9 Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos artistas, equipamentos e instrumentos de palco;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

3.1.10 Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 São obrigações da Contratada:

3.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- c) Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviços avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- e) Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;
- f) Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- g) Tratar, por meio dos seus sócios, preposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- h) Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- i) Passar e testar som e iluminação em até 02 (duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- j) Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE



- k) Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;
- l) Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- m) Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados na área do evento;
- n) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 O fiscal do contrato deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação de serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento, por meio de um representante especialmente designado.

4.2 A verificação da prestação de serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.3 Ordenar à Contratada a correção das falhas apontadas que estejam em desacordo com as especificações.

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando: dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

4.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou redibitórias, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na decorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- 6.1 De conformidade com o inciso XIV, alínea "a" do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o pagamento dos serviços contratados será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias consecutivos após a prestação dos mesmos por parte da Contratada.
- 6.2 A contratada deverá apresentar documentação fiscal e contábil logo após a prestação dos serviços para a devida aprovação do setor responsável.
- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços contratados.
- 6.4 Os pagamentos só serão efetuados mediante a comprovação da prestação de serviços;
- 6.5 E será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo contratado.
- 6.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou for observado quaisquer circunstâncias que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 16.1 será interrompido. A definição de nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 6.7 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 6.8 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 6.9 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta dias) dias, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE



9.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

9.2 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

9.3 De conformidade com o § 3º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

1.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

1.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- c) Suspensão ao direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Taquaritinga do Norte - PE e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

1.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. DAS NORMAS LEGAIS



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

12.1 As normas legais para a contratação em apreço será "Inexigibilidade", por se tratar de shows artísticos, encontra-se respaldo artigo 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 que prevê:

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2023, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

02.00 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1339202472.038 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referencia, anexo ao edital.

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93;

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE



16.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

20. DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

20.2 Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Taquaritinga do Norte, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE

José Roberto Celestino Pedrosa

Contratante

ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA ME,

Maria Gilvânia Pereira Clemente

Contratada

Testemunhas:

Nome:.....CPF:.....

Nome:.....CPF:.....



Contrato 077/2022

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Processo Licitatório:

[Inexigibilidade nº 10/22](#)

Valor:

30.000,00

Contratado:

[ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES E EVENTOS](#) (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?

pessoa.cpfcpnpj=43502403000141&pessoa.nome=ADRIANO+ESTIGADO+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=)
(43.502.403/0001-41)

Vigência:

28/11/22 a 27/12/22

Dotação Orçamentária:

10000/10008/13.393.1301.2.61/33903900

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Adriano Estigado, Entre o dia 10 e 11/12/2022, Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho - Praça Pública, 22:00 às 00:00, 2:00. Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição	1,00 (un)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



CONTRATO Nº 077/ 2022

CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI
MIGUELINHO E ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** representada pelo Secretário **Fabiana Moraes Rito**, brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º 682.225.0 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 054.827.134-82, residente e domiciliada no Sítio Ventura, nº 21- Zona Rural - Frei Miguelinho – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 43.502.403/0001-41, situada à Rua Manoel Borba, 67, Centro, CEP: 55.125-000, Toritama/PE, e-mail: gilcontascontabeis@bol.com.br Telefone: 81-9991-1909, Cantor Adriano Estigado, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr(a) Maria Gilvânia Pereira Clemente, brasileira, empresaria, CPF nº 898.961.734-00, residente a Rua Manoel Borba, 86, Centro, Toritama/PE, CEP: 55.125-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 010/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços artísticos musicais objetivando a realização de eventos culturais, durante as Tradicionais Festas de seus respectivos Padroeiros e demais Comemorações, Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Chã Grande, Distrito de Lagoa de João Carlos e Distrito de Capivara; Tradicional Festa de Emancipação Política e Tradicional Festa da Padroeira Santa Luzia, Distrito de Patos, conforme Projeto, para os dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 20, 21, 23 e 24/12/2022, no município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco, para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

PREFEITURA:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão: 10.000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 10.008 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Função: 13 – Cultura

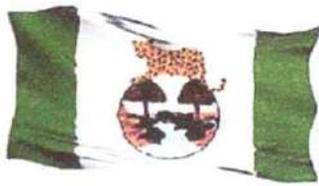
Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa - 1301 – Valorização da Cultura e Arte

Ação (LOA 2.61 – Promoção de Festividades e Eventos Artísticos. Religioso e Folclóricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária :10.000. 10.008.13.392.1301.2.61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PREFEITURA: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em parcela única.

Adriano Estigado	Entre o dia 10 e 11/12/2022	Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho - Praça Pública	22:00 às 00:00	2:00	Tradicional Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
------------------	-----------------------------	--	----------------	------	---	---------------	---------------

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência até o dia da realização dos eventos, ou seja, na data da apresentação, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O servidor indicado responsável pela fiscalização do contrato o senhor José Hugo Deleon de Moura, matrícula nº 797151 e CPF nº 085.712.664-41 designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente mediante **crédito em conta corrente da contratada**, por ordem bancária, após a realização da apresentação, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente, subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o contratante, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Frei Miguelinho/PE; 28 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO-PE
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CNPJ nº 11.361.854/0001-10
CONTRATANTE

Adriana Bezerra de Lima
ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ Nº 43.502.403/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):



Contrato 309/2022

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 7/22

Valor:

30.000,00

Contratado:

[ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES E EVENTOS](#) (/tomeconta/PessoaPrincipalDetalhes?)

pessoa.cpfcpnpj=43502403000141&pessoa.nome=ADRIANO+ESTIGADO+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=(43.502.403/0001-41)

Vigência:

07/12/22 a 06/04/23

Dotação Orçamentária:

13.392.1302.2.087.3.3.90.39

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	ADRIANO ESTIGADO - DIA DO SHOW 14/01/2023 - LOCAL DA APRESENTAÇÃO PÁTIO DE EVENTOS - HORÁRIO INÍCIO DO SHOW - 20:00hr	1,00 (unid.)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



CONTRATO Nº 309/2022
PROCESSO Nº 060/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, EM FACE DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022, PROCESSO Nº 060/2022, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Av. Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.764.774-32, portador da cédula de identidade nº 6.972.240 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Franklin, nº 123, Centro, São Joaquim do Monte - PE, CEP 55.670-000, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa **ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ Nº 43.502.403/0001-41**, estabelecida na Rua Manoel Borba, nº 67, Centro, Toritama - PE, CEP 55.125-000, representada neste ato conjuntamente pelo Sr. **Adriano Bezerra de Lima**, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 098.266.554-73, portador da cédula de identidade nº 8.531.839 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São João Batista, nº 100, Lagoa de João Carlos, Frei Miguelinho - PE, CEP 55.780-000; pelo Sr. **Antônio Melo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 559.304.764-20, portador da cédula de identidade nº 1.976.884 - SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida General Manoel Rabelo, nº 2985, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54.280-000; e pela Sr.^a **Maria Gilvânia Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 898.961.734-00, portadora da cédula de identidade nº 4.649.513 - SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 86, Centro, Toritama - PE, CEP 55.125-000; doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 060/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº 43.502.403/0001-41, para apresentação artística da banda **ADRIANO ESTIGADO**, em **comemoração à Festa de Reis 2023 deste município**, que ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2023, cujas apresentações acontecerão em praça pública, conforme especificações descritas nos autos do processo administrativo de inexigibilidade em referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integra este Contrato o processo relativo ao Processo nº 060/2022, Inexigibilidade nº 007/2022 e todos os seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida nos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual parte integrante do Processo nº 060/2022, Inexigibilidade nº 007/2022, nas seguintes condições:

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
14/01/2023	ADRIANO ESTIGADO	PÁTIO DE EVENTOS	20:00hr	02h	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento está condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, devendo ser efetuado nas condições e prazos, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar à Contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"

Cidade Pacífica



7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5000- Secretaria de Educação e Cultura.

Unidade: 5003- Departamento de Cultura.

Classificação Funcional e Programática: 13.392.1302.2.087 – Ações Culturais do Município.

Despesa 1239: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 2000 – MSC 1.501.0000 Recursos Próprios – 0.1.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Joaquim do Monte, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"

Cidade Pacífica



11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

12. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital e na INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022, PROCESSO Nº 060/2022 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de São Joaquim do Monte, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim do Monte, 07 de dezembro de 2022.

Eduardo José de Oliveira Lins
Prefeito
CONTRATANTE

ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 43.502.403/0001-41
Adriano Bezerra de Lima
CONTRATADA

ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 43.502.403/0001-41
Antônio Melo de Souza
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"

Cidade Pacífica



ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº 43.502.403/0001-41
Maria Gilvânia Pereira Clemente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº:



Contrato 046/2022

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Altinho

Processo Licitatório:

[Inexigibilidade nº 4/22](#)

Valor:

30.000,00

Contratado:

[ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES E EVENTOS \(/tomeconta/Pessoa|principalDetalhes?](#)

[pessoa.cpfcpnpj=43502403000141&pessoa.nome=ADRIANO+ESTIGADO+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=\)](#)
(43.502.403/0001-41)

Vigência:

26/12/22 a 26/02/23

Dotação Orçamentária:

1.28000.27100.13.392.1303.2.73.332:3.3.90.36.39.00

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO,

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação do artista: Adriano Estigado, para apresentação de show a ser realizado no dia 07 de janeiro de 2023, em comemoração das festividades de santos reis na vila de Taquara	1,00 (unid.)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



ALTINHO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINHO E A EMPRESA ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.502/0001-29, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG n.º 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68, e como **CONTRATADA**, a empresa **ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.502.403/0001-41, estabelecida na Rua Manoel Borba, nº 67, Centro, Toritama - PE, CEP 55.125-000, neste ato representada pelo Sr.º **Adriano Bezerra de Lima**, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 098.266.554-73, portador da cédula de identidade nº 8.531.839 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua São João Batista, nº 100, Lagoa de João Carlos, Frei Miguelinho - PE, CEP 55.780-000, nos termos do **Processo Licitatório nº 031/2022**, realizado sob a modalidade **Inexigibilidade nº 004/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo é a contratação do artista Adriano Estigado, para apresentação de show a ser realizado no dia 07 de janeiro de 2023, em comemoração às festividades de Santos Reis na Vila de Taquara, zona rural, deste Município, sendo a contratação mediante contratação direta com a empresa do artista em destaque, conforme segue na tabela abaixo:

ATRAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
Adriano Estigado	07/01/2023	R\$ 30.000,00

§ 1º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

§ 2º - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-88

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81-3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração será de 02 (dois) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **RS 30.000,00 (trinta mil, reais)**, conforme proposta apresentada.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão Orçamentário: 28000 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade Orçamentária: 27100 – SECULTES - Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1303 – Valorização da Cultura Altinense
Ação: 2 73 – Festividades Cívicas e Culturais
Despesa 332.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, a **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

IV - Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775-210.134-33



§ 1º - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou mora na sua execução, acarretarão para a **CONTRATADA**, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, as seguintes penalidades, segundo critério exclusivo da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º - O valor da multa deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**;

§ 3º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-88



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Altinho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Altinho - PE, 26 de dezembro de 2022


MUNICÍPIO DE ALTINHO

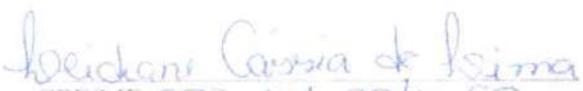
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68


ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA
Adriano Bezerra de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 083.401.004-50


CPF/MF: 095.058.174-79

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br